



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250224PE00016

CONTRATO Nº: 00090/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E A. A. DE S. WANDERLEY, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. A. DE S. WANDERLEY - AVENIDA CAP MOR GOUVEIA, 211 - CANDELARIA II - NATAL - RN, CNPJ nº 04.279.658/0001-35, neste ato representado por Adriano Alberto de Souza Wanderley, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua General João Varela, 757, Centro - Ceará Mirim - RN, CPF nº 777.909.954-72, Carteira de Identidade nº 1528 CRF/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00016/2025 - 04, de 08 de Abril de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 193.784,09 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÁGUA BIDESTILADA ABD 10 ML - CX C/ 200 UND/AMP	SAMTEC	CX	48	47,70	2.289,60
3	ÁGUA BIDESTILADA ABD 500 ML - CX C/12 UND	ISOFARMA	CX	12	50,00	600,00
4	ÁGUA DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS	SANAFARMA	GL	336	9,19	3.087,84
10	ÁLCOOL GEL 70% 1KG - CX C/ 12 UND	VICPHARMA	CX	24	79,90	1.917,60
11	ALGODÃO HIDRÓFILO - ROLO COM 500 G	NEVOA	RL	200	10,90	2.180,00
13	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO POSSIBILITA UMA MEDIÇÃO MUITO RÁPIDA E CONFIÁVEL DA PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA E DIASTÓLICA, BEM COMO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA POR MEIO DO MÉTODO OSCILOMÉTRICO DE MEDIÇÃO. ESTE APARELHO É TOTALMENTE AUTOMÁTICO E POSSUI CAPACIDADE DE ARMAZENAR DE ATÉ 99 MEDIÇÕES COM DATA E HORA OFERECENDO RESULTADOS CLINICAMENTE COMPROVADOS, E FOI PROJETADO PARA PROPORCIONAR UMA UTILIZAÇÃO FÁCIL,	GTECH	UND	8	71,40	571,20
14	APARELHO P/ PRESSÃO ADULTO	SOLIDOR	UND	28	65,50	1.834,00
15	APARELHO P/ PRESSÃO ADULTO GRANDE - OBESO	SOLIDOR	UND	22	76,40	1.680,80

22	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM FIO RADIOPACO, 45 X 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18 CM - CX C/140 UND	ANÁPOLIS	CX	50	49,00	2.450,00
30	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL 8FR	DESCARPACK	UND	300	1,20	360,00
36	DESINCRUSTANTE 1000ML - UND	RIOQUIMICA	LT	6	65,32	391,92
37	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML - UND	RIOQUIMICA	LT	11	20,00	220,00
41	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR	OLIMED	UND	8000	0,70	5.600,00
42	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP	DESCARPACK	UND	550	0,73	401,50
43	ESCOVA CERVICAL - PACOTE COM 100 UND	LABOR IMPORT	PCT	17	26,40	448,80
44	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	SOLIDOR	UND	9	74,50	670,50
45	ESPARADRAPO 10 X 4,5 - UND	MISSNER	RL	700	8,68	6.076,00
46	ESPÁTULA DE AYRE - PCT C/ 100 UND	THEOTO	PCT	16	13,00	208,00
47	ESPÉCULO DESCARTAVEL. TAM. M	KOLPLAST	UND	1100	1,03	1.133,00
48	ESPÉCULOS DESCARTAVEL. TAM. P	KOLPLAST	UND	605	1,17	707,85
49	ESTETOSCÓPIO ADULTO	LABOR IMPORT	UND	12	15,60	187,20
51	FIO AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO agulha 20mm 3/8 tipo triangular tamanho 3-0, 45cm. CX C/ 24 UND	SHALON	CX	30	26,98	809,40
52	FIO AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO agulha 20mm 3/8 tipo triangular tamanho 4-0, 45cm. CX C/ 24 UND	SHALON	CX	30	32,00	960,00
53	FIO AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO agulha 20mm 3/8 tipo triangular tamanho 5-0, 45cm. CX C/ 24 UND	SHALON	CX	30	31,50	945,00
54	FIO CATEGUTE SIMPLES N° 03 ESTÉRIL absorvível, com agulha 2,0 cm, curva ½, fio 75cm. CX C/ 24 UND	SHALON	CX	22	98,40	2.164,80
55	FIO DE SUTURA 3.0 (NYLON) C/ AGULHA. CX C/ 24 UND	SHALON	CX	50	26,98	1.349,00
57	FITA MICROPORE - 2,5CM X 10 M	MISSNER	UND	220	2,28	501,60
58	FITA P/ AUTOCLAVE - 19 MM X 30 M	MISSNER	UND	330	4,00	1.320,00
59	FITA PARA GLICOSIMETRO - CX C/ 50 UND	ALCON/MEDLEVENSOHN	CX	3000	18,90	56.700,00
61	FORMOL LÍQUIDO - UND	RIOQUIMICA	LT	6	13,32	79,92
65	GEL P/ UTRASSON E ECG 1 KG- UND	FORTAN	KG	44	6,00	264,00
67	INALADOR NEBULIZADOR RESIDENCIAL MD 1000 MEDICATE	MEDICATE	UND	7	126,00	882,00
71	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CURVA MD N° 04	MD	UND	5	125,00	625,00
72	LÂMINA LARINGOSCÓPIO RETA MD N° 04	MD	UND	5	125,20	626,00
73	LÂMINAS DE BISTURI N° 15 - CX C/ 100 UND	WILTEX	CX	22	22,35	491,70
74	LÂMINAS DE BISTURI N° 24 - CX C/100 UND	WILTEX	CX	22	23,38	514,36
75	LÂMINAS FÔSCAS - CX C/ 50 UND	CRAL	CX	40	7,18	287,20
78	LUVA ESTÉRIL N° 7,0 PCT C/ 1 PAR	LEMGRUBER	PCT	600	1,11	666,00
79	LUVA ESTÉRIL N° 7,5 PCT C/ 1 PAR	LEMGRUBER	PCT	700	1,11	777,00
80	LUVA ESTÉRIL N° 8,0 PCT C/ 1 PAR	LEMGRUBER	PCT	400	1,11	444,00
81	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G - EM LATEX COM PÓ - CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	600	21,40	12.840,00
82	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M - EM LATEX COM PÓ - CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	600	21,40	12.840,00
83	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M - EM LATEX SEM PÓ - CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	550	21,00	11.550,00
84	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P - EM LATEX COM PÓ - CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	650	21,40	13.910,00
85	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP - EM LATEX COM PÓ - CX C/ 100 UND	MEDIX	CX	550	21,40	11.770,00
91	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL N° 04 - CX C/ 5 UND	MD	CX	12	43,00	516,00
93	OTOSCÓPIO LED	MD	UND	9	200,00	1.800,00
95	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO	GTECH	UND	100	60,00	6.000,00
96	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM x 100 M	MAXICOR	RL	24	38,70	928,80
97	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM x 100 M	MAXICOR	RL	24	58,10	1.394,40
98	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM x 100 M	MAXICOR	RL	22	99,19	2.182,18
99	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM x 100 M	MAXICOR	RL	16	121,70	1.947,20
100	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 400 MM x 100 M	MAXICOR	RL	15	144,90	2.173,50
106	PVPI TÓPICO 10% 1000ML - UND	RIOQUIMICA	UND	55	46,10	2.535,50
122	SONAR DOPPLER MONITOR FETAL	MEDPEJ	UND	11	475,00	5.225,00
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	MARKMED	UND	1000	0,56	560,00
148	SONDA URETRAL N° 08	MARKMED	UND	625	0,69	431,25
149	SONDA URETRAL N° 10	MARKMED	UND	2000	0,66	1.320,00
166	VASELINA LÍQUIDA 1000ML - UND	RIOQUIMICA	LT	11	39,77	437,47
					Total:	193.784,09

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO

3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento

a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

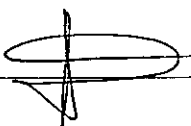
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 14 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS , Assinado de forma digital
SANTOS:676007004 por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
68

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
Data: 15/04/2025 18:05:59-0300
Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>

A. A. DE S. WANDERLEY
ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
777.909.954-72

RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00066/2025 - 07.04.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 14.547,00; CT Nº 00067/2025 - 07.04.25 - JTA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 26.595,20; CT Nº 00068/2025 - 07.04.25 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.888,00.

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA



EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00075/2025 - 14.04.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 51.082,37; CT Nº 00076/2025 - 14.04.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 7.807,50; CT Nº 00077/2025 - 14.04.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 210.501,89; CT Nº 00078/2025 - 14.04.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.845,42; CT Nº 00090/2025 - 14.04.25 - A.A DE S WANDERLEY - R\$ 193.784,09.

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA